



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 084/2020

“Torna obrigatório a reserva de vagas, nas creches municipais, a crianças portadoras de necessidades educativas especiais e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigatório a reserva para utilização de 5% (cinco por cento) das vagas nas creches municipais, para as crianças portadoras de necessidades educativas especiais.

Parágrafo Primeiro – Deverão ser criadas creches especiais para o atendimento de pessoas com deficiência mental de graduação severa e profunda, bem como aos paralisados cerebrais, os demais casos serão atendidos pelas creches da rede convencional.

Parágrafo Segundo – Os casos em que a entidade municipal entender como acentuados, deverão ser submetidos à análise de peritos e médicos especializados, para encaminhamento especial.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Educação deverá instituir um programa de treinamento específico aos funcionários e profissionais das creches municipais convencionais e especiais, visando o aperfeiçoamento no atendimento às crianças portadoras de necessidades educativas especiais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo executivo municipal neste período.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 25 DE AGOSTO DE 2020.

Rafael Cavalcante Lacerda
Vereador





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Tal proposição se faz mister, na medida em que o respeito às pessoas portadoras de necessidade educativas especiais deve ser promovido pelo Poder Público, através de demonstrações práticas e exemplares.

Destaque-se que o Estado tem o dever constitucional de promover a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais, principalmente em se tratando de crianças. Tenha-se presente que tal medida tornará nosso município um modelo de atenção e preparo nesta área, tornando-se destaque nacional.

Tal proposição tornará prioritária a atenção às pessoas portadoras de necessidades educativas especiais, que, segundo informações da OMS superam os 10% da população de uma cidade, ademais atenderá ao preceito da Lei nº 8.069/90, fazendo com que seja dirigido um atendimento com respeito e prioridade a estes cidadãos.